

dimento e de Processo Tributário, quanto ao prazo e pagamento nele referidos;

- d) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em cumprimento de despacho anterior;
- e) Coordenar e controlar o tratamento informático dos processos de execução fiscal, contra-ordenação e reclamação graciosa;
- f) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
- g) Assinar os mandados de citação e as citações a efectuar por via postal;
- h) Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por pagamento voluntário, anulação da dívida exequenda, declaração em falhas, prescrição, à excepção dos pedidos de suspensão de processos, pedidos de pagamento em prestações, pedido de apreciação de garantias, marcação de vendas, abertura de propostas, fixação de valores de venda e nomeação de negociadores particulares, bem como o levantamento de penhoras e hipotecas;
- i) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas, com excepção de aplicação de coimas, do afastamento excepcional das mesmas e da inquirição das testemunhas em audiência contraditória;
- j) Coordenar todo o serviço mensal, incluindo os mapas estatísticos;
- k) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
- l) Promover a restituição *online* dos impostos informatizados que digam respeito à secção;
- m) Exercer a acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;
- n) Promover a requisição de impressos, distribuição de edições e instruções e organização e funcionalidade do arquivo e da biblioteca.

#### 2.2.4 — Cada adjunto deve ainda:

- a) Controlar a execução e produção da sua secção, por forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;
- b) Tomar as providências necessárias à substituição de funcionários nos seus impedimentos e os reforços que se mostrarem necessários para os aumentos anormais de serviço ou campanhas;
- c) Propor ao chefe do serviço, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários.

2.2.5 — Observações — considerando o conteúdo doutrinal do conteúdo de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada, usando a expressão «por delegação do chefe de finanças, o adjunto».

2.2.6 — Substituições — nas minhas ausências e ou impedimentos será meu substituto legal o adjunto Manuel Raul Pereira Teixeira e, na sua ausência, a chefe de finanças-adjunta que, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, lhe suceda. Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado na altura ao serviço na respectiva secção.

2.2.7 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde 10 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados sobre matérias no âmbito desta delegação de competências.

14 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Maia 1, *Benjamim do Nascimento Pires*.

**Aviso (extracto) n.º 2115/2005 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral de 3 de Fevereiro de 2005, por delegação de competências do director-geral:

Carlos Miguel dos Santos Mendes, técnico de administração tributária-adjunto, nível 1, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com início em 21 de Fevereiro de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 2116/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 15 de Fevereiro de 2005:

Edite Ramos Pereira Ribeiro, chefe do Serviço de Finanças de Arruda dos Vinhos — nomeada, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de chefe de serviço de Finanças de Lisboa 9. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 2117/2005 (2.ª série).** — Por despachos da reitora da Universidade Aberta e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral de 25 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 2005, respectivamente:

Mário Jorge Vicente Pestana, assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Universidade Aberta — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos com efeitos a 1 de Março de 2005, ficando colocado nos serviços centrais. (Isento de fiscalização prévia.)

18 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Despacho n.º 4539/2005 (2.ª série).** — Considerando que o licenciado José Maria Isaac de Carvalho, tem vindo a exercer, sem interrupção, funções dirigentes desde 12 de Outubro de 1998, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de director de finanças-adjunto, da Direcção de Finanças de Lisboa;

Considerando que este funcionário, técnico de administração tributária principal do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de técnico de administração tributária assessor principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004:

Determino o provimento do funcionário José Maria Isaac de Carvalho na categoria de técnico de administração tributária assessor principal do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2004.

15 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

#### Direcção de Finanças de Leiria

**Despacho (extracto) n.º 4540/2005 (2.ª série).** — 1 — No âmbito dos poderes que me foram delegados por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 do director de finanças de Leiria, subdelego no chefe de divisão de Inspeção Tributária II, Dr. José Manuel Lourenço Gante, as seguintes competências:

- a) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 de matéria colectável;
- b) Fixar a matéria colectável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como nos casos de avaliação directa proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 250 000 de matéria colectável;
- c) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite de € 250 000 de imposto em falta;
- d) Fixar o IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite de € 250 000;

- e) Proceder à selecção dos sujeitos passivos a inspecionar e definir o âmbito, fins e extensão do procedimento inspectivo, incluindo a sua alteração, nos termos do artigo 15.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT);
- f) Nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 46.º do RCPIT, praticar os actos necessários à credenciação dos funcionários com vista ao procedimento inspectivo, externo e interno;
- g) Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT e do artigo 60.º, n.º 2, do RCPIT, no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;
- h) Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela Inspeção Tributária, nos termos do artigo 62.º do RCPIT;
- i) Sancionar o valor referido no § 1.º do artigo 77.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- j) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhes estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da Direcção-Geral dos Impostos.

2 — Autorizo a subdelegação das seguintes competências:

- a) A prática de actos no âmbito do procedimento de inspecção externa, nos termos das competências definidas nos artigos 16.º e 46.º do RCPIT;
- b) A prática de actos no âmbito do procedimento de inspecção interna definido no artigo 13.º do RCPIT, mediante a emissão de ordens de serviço e despachos internos, com a definição dos seus fins, âmbito e extensão, bem como o despacho para a sua realização;
- c) Fixar os prazos e notificar as entidades inspeccionadas para se pronunciarem sobre os projectos de conclusões dos relatórios, nos termos previstos no artigo 60.º, n.º 4, da LGT e no artigo 60.º, n.º 2, do RCPIT.

3 — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

4 — A presente subdelegação é extensiva ao técnico economista assessor principal Vítor Manuel Poço, sempre que este substitua o chefe de divisão nas suas ausências e impedimentos.

14 de Fevereiro de 2005. — O Director de Finanças-Adjunto, *João José Ferragolo da Veiga*.

**Despacho (extracto) n.º 4541/2005 (2.ª série).** — 1 — No âmbito dos poderes que me foram delegados por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 do director de Finanças de Leiria, subdelego no chefe de divisão de Inspeção Tributária I, Dr. António Manuel Jesus Ferreira dos Santos, as seguintes competências:

- a) Alterar os elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do artigo 65.º, n.º 4, do Código do IRS, correcções até ao limite de € 250 000;
- b) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 do conjunto de rendimentos líquidos;
- c) Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos nos casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 250 000;
- d) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite de € 250 000 de imposto em falta;
- e) Fixar o IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite de € 250 000;
- f) Proceder à selecção dos sujeitos passivos a inspecionar e definir o âmbito, fins e extensão do procedimento inspectivo, incluindo a sua alteração, nos termos do artigo 15.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT);
- g) Nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 46.º do RCPIT, praticar os actos necessários à credenciação dos funcionários com vista ao procedimento inspectivo, externo e interno;
- h) Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT e do artigo 60.º, n.º 2, do RCPIT, no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

- i) Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela Inspeção Tributária, nos termos do artigo 62.º do RCPIT;
- j) Sancionar o valor referido no § 1.º do artigo 77.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- k) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhes estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da Direcção-Geral dos Impostos.

2 — Autorizo a subdelegação das seguintes competências:

- a) A prática de actos no âmbito do procedimento de inspecção externa, nos termos das competências definidas nos artigos 16.º e 46.º do RCPIT;
- b) A prática de actos no âmbito do procedimento de inspecção interna definido no artigo 13.º do RCPIT, mediante a emissão de ordens de serviço e despachos internos, com a definição dos seus fins, âmbito e extensão, bem como o despacho para a sua realização;
- c) Fixar os prazos e notificar as entidades inspeccionadas para se pronunciarem sobre os projectos de conclusões dos relatórios, nos termos previstos no artigo 60.º, n.º 4, da LGT e no artigo 60.º, n.º 2, do RCPIT.

3 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

4 — A presente subdelegação é extensiva ao inspector tributário principal Edmundo Branco de Oliveira Lopes, sempre que este substitua o chefe de divisão nas suas ausências e impedimentos.

14 de Fevereiro de 2005. — O Director de Finanças-Adjunto, *João José Ferragolo da Veiga*.

**Despacho (extracto) n.º 4542/2005 (2.ª série).** — 1 — Delego ao director de finanças-adjunto Dr. João José Ferragolo da Veiga as seguintes competências:

- a) Alterar os elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do artigo 65.º, n.º 4, do Código do IRS;
- b) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT);
- c) Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos nos casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS;
- d) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;
- e) Fixar a matéria colectável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como nos casos de avaliação directa proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT;
- f) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;
- g) Fixar o IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;
- h) Proceder à selecção dos sujeitos passivos a inspecionar e definir o âmbito, fins e extensão do procedimento inspectivo, incluindo a sua alteração, nos termos do artigo 15.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT);
- i) Nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 46.º do RCPIT, praticar os actos necessários à credenciação dos funcionários com vista ao procedimento inspectivo, externo e interno;
- j) Nos termos do artigo 17.º do RCPIT, promover a extensão a áreas territoriais diversas;
- k) Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT e do artigo 60.º, n.º 2, do RCPIT, no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;
- l) Autorizar a ampliação do prazo do procedimento de Inspeção, nos termos do artigo 36.º do RCPIT;
- m) Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela Inspeção Tributária, nos termos do artigo 62.º do RCPIT;
- n) Sancionar o valor referido no § 1.º do artigo 77.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;